



Estado do Rio Grande do Sul

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

### **Município de Ponte Preta / RS**

Fone: 54 3529-0072 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

**Ponte Preta, 31 de julho de 2026.**

**Exmo. Senhor**

**Laércio Brun**

**Presidente do Poder Legislativo**

**Ponte Preta – RS**

**Objeto: Parecer Jurídico sobre o Projeto de Lei nº 029/2026**

**Autoria: Poder Executivo Municipal**

**Ementa: Altera a Redação do artigo 3º da Lei Municipal nº. 1.254/09 e dá outras providências.**

#### **I – RELATÓRIO**

Vem à apreciação desta Procuradoria Jurídica o Projeto de Lei nº 029/2026, de 31 de julho de 2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que objetiva alterar a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 1.254/2009, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE.

A alteração proposta refere-se à composição do Conselho, passando a prever um representante indicado pelo Poder Executivo, dois representantes das entidades de trabalhadores da educação, dois representantes de pais de alunos e dois representantes indicados por entidades civis organizadas, estabelecendo-se, ainda, um suplente para cada segmento representado.

Segundo a justificativa encaminhada pelo Executivo, a alteração tem por finalidade adequar a legislação municipal às novas diretrizes e orientações técnicas relativas à composição do Conselho de Alimentação Escolar.

**É o relatório.**

#### **II – DO PARECER JURÍDICO**

Inicialmente, cabe registrar que o presente parecer possui natureza exclusivamente técnico-jurídica, não se confundindo com a análise de conveniência, oportunidade ou interesse público da proposição, matérias reservadas ao juízo político dos membros do Poder Legislativo.

A presente manifestação limita-se à análise da constitucionalidade, legalidade, iniciativa e técnica legislativa do projeto.

  
Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS  
Protocolado em 31/07/26



Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**Município de Ponte Preta / RS**

Fone: 54 3529-0072 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com  
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

### **III – FUNDAMENTAÇÃO**

#### **1. Da Competência Legislativa Municipal**

A matéria objeto do Projeto de Lei insere-se no âmbito da competência legislativa do Município, por tratar da organização e disciplina de órgão colegiado vinculado à execução e ao acompanhamento da política municipal de alimentação escolar.

Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

No caso em análise, a alteração da composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE constitui matéria de interesse local e de competência do Município, especialmente por se tratar da adequação da legislação municipal às normas que disciplinam o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Assim, não se verifica qualquer vício quanto à competência legislativa municipal para a apreciação da matéria.

#### **2. Da Iniciativa Legislativa**

Quanto à iniciativa legislativa, igualmente não se verifica vício formal.

O Projeto de Lei nº 029/2026 foi encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e objetivo alterar a composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, instituído e disciplinado pela legislação municipal.

A matéria relaciona-se à organização e ao funcionamento da Administração Pública Municipal, especialmente no que diz respeito à estrutura e composição de órgão colegiado vinculado à política pública de alimentação escolar.

Dessa forma, mostra-se adequada a iniciativa do Poder Executivo para propor a alteração da legislação municipal que disciplina o Conselho, não se identificando invasão de competência legislativa ou vício formal de iniciativa.

Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS

Protocolado em 31/07/26



Estado do Rio Grande do Sul

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES Município de Ponte Preta / RS**

Fone: 54 3529-0072 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com  
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

Portanto, sob os aspectos da competência municipal e da iniciativa legislativa, o Projeto de Lei nº 029/2026 encontra-se formalmente adequado, não havendo óbice jurídico à sua regular tramitação.

A matéria versa sobre a organização e composição de conselho municipal vinculado à execução e ao controle social da política de alimentação escolar, inserindo-se, portanto, no âmbito da competência legislativa municipal.

A Lei Federal nº 11.947/2009 estabelece a obrigatoriedade de instituição dos Conselhos de Alimentação Escolar pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, atribuindo-lhes relevante função de acompanhamento e controle social da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

No âmbito infra legal, encontra-se atualmente em vigor a Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre a gestão e a oferta da alimentação escolar no âmbito do PNAE e substituiu integralmente a anterior Resolução CD/FNDE nº 6/2020.

### **3. Da Adequação À Legislação Federal**

O art. 43 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 estabelece que o Conselho de Alimentação Escolar deva ser composto por:

- I – um representante indicado pelo Poder Executivo;
- II – dois representantes oriundos das entidades de trabalhadores da educação e de discentes;
- III – dois representantes de pais de estudantes matriculados na rede de ensino; e.
- IV – dois representantes indicados por entidades civis organizadas.

A composição prevista no Projeto de Lei nº 029/2026 reproduz, em essência, essa estrutura normativa, estabelecendo exatamente sete membros titulares, distribuídos entre os segmentos previstos na regulamentação federal.

Também é adequada a previsão de suplentes para os representantes dos segmentos, em consonância com o § 3º do art. 43 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, que estabelece a necessidade de suplência no Conselho.

Ressalte-se, ainda, que a nova regulamentação federal determina que a escolha dos representantes dos trabalhadores da educação e discentes, dos pais e das entidades civis organizadas ocorra por meio de assembleias específicas, registradas em ata, circunstância que deverá ser observada quando da formação ou renovação do Conselho.

Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS

Protocolado em

31/07/26  
CJF



Estado do Rio Grande do Sul

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

### **Município de Ponte Preta / RS**

Fone: 54 3529-0072 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

Dessa forma, verifica-se que a proposição municipal não cria estrutura incompatível com a legislação federal, mas, ao contrário, promove a atualização da legislação local para adequá-la às normas atualmente aplicáveis ao PNAE.

A iniciativa legislativa também se mostra adequada, uma vez que a alteração da composição estabelecida em lei municipal deve ser promovida por meio de instrumento legislativo próprio.

Não se verifica, ainda, criação de cargos, funções remuneradas ou aumento de despesa pública, tratando-se de alteração da composição de órgão colegiado de controle social. Portanto, não se identifica a necessidade de estimativa de impacto orçamentário-financeiro decorrente da proposição.

#### **IV – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica OPINA FAVORAVELMENTE à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 029/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, por entender que a proposição:

- a) encontra-se inserida na competência legislativa municipal;
- b) possui iniciativa adequada;
- c) objetiva atualizar a legislação municipal relativa ao Conselho de Alimentação Escolar;
- d) apresenta composição compatível com o art. 43 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026;
- e) não implica, em princípio, criação de cargos, funções remuneradas ou aumento de despesa pública; e.
- f) atende ao interesse público ao adequar a legislação municipal às atuais normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

É o parecer, s.m.j

**Mocellin, Bernardi & Advogados Associados.**

**OAB/RS 4.293**

Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS  
Protocolado em 31/07/26